ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATO Nº 038/2019 DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **LUANA LUZ PINHEIRO – ME, COM O NOME DE FANTASIA PINHEIRO AUTO PEÇAS**, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.919.051/0001-75, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: LUANA LUZ PINHEIRO – ME, com o nome de Fantasia **PINHEIRO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 683, centro, na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador o Sr. **Leonardo Pinheiro Mendes**, CPF nº 227.405.893-87

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Fornecimento de Peças de manutenção e reposição para os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI,** conforme o Pregão nº 011/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do Fornecimento de Peças de manutenção e reposição para os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI,** conforme especificações e quantidades constantes no Lote III do Pregão nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento das peças, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 011/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 011/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/PNAT/ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 36.959,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 26 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

PP Leonardo Pinheiro mes

LUANA LUZ PINHEIRO – ME
nome de Fantasia: PINHEIRO AUTO PEÇAS
CNPJ nº 10.919.051/0001-75
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Flávia Soares de Sousa CPF nº 029.999.983-57

2º [illegible] CPF nº 027.987.843-39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2019 de 22/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: LUANA LUZ PINHEIRO – ME, com o nome de Fantasia: **PINHEIRO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 683, centro, na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador Sr. **Leonardo Pinheiro Mendes**, CPF nº 227.405.893-87.
OBJETO: Aquisição Futura de Peças de manutenção e reposição para atender os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 011/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/PNAT /ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.
VALOR: R$ 36.959,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/02/2019 a 25/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **LUANA LUZ PINHEIRO – ME**, com o nome de Fantasia: **PINHEIRO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75.

Floresta do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2019 de 22/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI-ME, nome de fantasia: SERVCAR AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valencia, 2875, Bairro Tabajara, na cidade de Teresina, representada pelo seu titular o Sr. **Valdenir Alves Moura**, portador do CPF nº 287.466.003-53.
OBJETO: Aquisição Futura de Peças de manutenção e reposição para atender os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 011/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/PNAT /ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.
VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/02/2019 a 25/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI-ME**, nome de fantasia: SERVCAR AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16.

Floresta do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2019 de 22/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: LUANA LUZ PINHEIRO – ME, com o nome de Fantasia: **PINHEIRO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 683, centro, na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador Sr. **Leonardo Pinheiro Mendes**, CPF nº 227.4115.893-87.
OBJETO: Aquisição Futura de Peças de manutenção e reposição para atender os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 011/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/PNAT /ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.
VALOR: R$ 36.959,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/02/2019 a 25/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **LUANA LUZ PINHEIRO – ME**, com o nome de Fantasia: **PINHEIRO AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 10.919.051/0001-75.

Floresta do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2019 de 22/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: SOUSA LIMA AUTO PEÇAS LTDA, com o nome de fantasia LIMA AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.318/0001-08, sediada na Av. Dep. Raimundo Sá Uriga nº 785, bairro:Boa Vista na cidade de Picos-PI, representada pelo seu procurador o Sr. Marcione Renato Pacheco, portador do CPF nº 527.388.843-34.
OBJETO: Aquisição Futura de Peças de manutenção e reposição para atender os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 011/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/PNAT /ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/02/2019 a 25/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **SOUSA LIMA AUTO PEÇAS LTDA.** com o nome de fantasia LIMA AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.318/0001-08

Floresta do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2019 de 22/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: A. A. S. AUTO PEÇAS LTDA - ME, com o nome de fantasia ALCIDES AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.888/0001-02, sediada na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 752, bairro: Centro na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Adeilson Alcides dos Santos**, portador do CPF nº 752.194.503-44.
OBJETO: Aquisição Futura de Peças de manutenção e reposição para atender os Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 011/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB-40%/FPM/QSE/ PNAT /ICMS/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais, estaduais e federais.
VALOR: R$ 9.415,00 (nove mil, quatrocentos e quinze reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/02/2019 a 25/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **A. A. S. AUTO PEÇAS LTDA - ME**, com o nome de fantasia ALCIDES AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.888/0001-02.

Floresta do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2019

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL